



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU	
<b>Secretaria/Setor Requisitante:</b> SEC. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Marco Lúcio Cipola.	<b>Cargo/Matrícula:</b> Secretário/11.9700
<b>E-mail:</b> sec.asocial@jau.sp.gov.br	<b>Telefone:</b> (14) 3624-5077
<b>Objeto:</b> OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ACONDICIONADOS EM CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SÃO INSERIDAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAFI, EXECUTADOS RESPECTIVAMENTE PELOS CENTROS REFERENCIADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM A FINALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.	
<b>Número da Solicitação no Sistema de Compras:</b> Tramitará pelo Departamento de Licitação	

### 1. Justificativa da contratação

- A Assistência Social é política pública que deve assegurar os benefícios e direitos da população que se encontra em diferentes níveis de privação, risco, vulnerabilidade, promover a inclusão a um sistema de direitos, contribuindo dessa forma para a inclusão social. Sua ação objetiva é o resgate ao respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária. Os usuários do sistema Único de Assistência Social são qualificados nos termos do artigo 2º da Resolução nº 99/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social. Por oportuno, esclarece que a prestação de Assistência Social a quem dela necessitar está prevista na Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, cabendo ao Município atender as situações de riscos de famílias e individuais, durante a vulnerabilidade social, com o intuito de atenuar ou até mesmo extirpar essa carência apurada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Frisa-se, ainda, que o fornecimento de cestas básicas como se apresenta, é feito mediante critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, para a regulamentação e provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, que cita no artigo 7º, parágrafo único, inciso I, alínea "a", como segue:  
Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;



- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e  
III - danos: agravos sociais e ofensa. Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:  
I - da falta de:  
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;  
b) documentação; e  
c) domicílio;  
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;  
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;  
IV - de desastres e de calamidade pública; e  
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas e deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional. Ela ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. O Decreto nº 6.307/2007, que trata da concessão de benefício eventual (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea "a") dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Nesse sentido, o Decreto compreende que a situação de vulnerabilidade temporária pode estar associada à falta ou ao frágil acesso à alimentação. Diante do exposto, faz-se necessário a aquisição de cestas básicas para suprir as necessidades de alimentação para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária. As aquisições devem ser vistas na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

## 2. Quantidade e descrição simplificada do material ou serviço a ser adquirido/contratado

**Objeto:** O processo tem por objetivo o Registro de Preço para eventual aquisição de 12.000 (doze mil cestas básicas), especificadas na forma do Anexo I, para oferta aos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

## 3. Dotação Orçamentária

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	APLICAÇÃO	FONTE
352	02.26.01.08.122.0005-202303390.3007	510.000	1
-	02.26.01.08.122.0005-202303390.3007	510.000	1

## 4. Forma e prazo de pagamento





<b>4.1. Forma de Pagamento:</b> X Padrão (Transferência Bancária) <input type="checkbox"/> Especial
<b>4.1.1. Caso seja em forma especial, indicá-lo e justificá-lo:</b>
<b>4.2. Prazo de Pagamento:</b> X Padrão (15 dias) <input type="checkbox"/> Especial
<b>4.2.1. Caso seja em prazo especial, indicá-lo e justificá-lo:</b>
<b>5. Indicação do gestor da contratação</b>
Marco Lucio Cipola – Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
<b>6. Indicação, se necessário, do responsável pela fiscalização (técnica e/ou administrativa)</b>
<b>MOACIR CONTE</b> Assessor Responsável pelo Controle Mat. 11.346
Jahu/SP, 17 de abril de 2024.  <b>MARCO LUCIO CIPOLA</b> Responsável pela Formalização da Demanda

